



**LEI COMPLEMENTAR Nº. 037 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**Estabelece normas para expedição e manutenção do alvará de licença ou a autorização para estabelecimento no âmbito do Município de Saquarema e altera o Código Tributário do Município de Saquarema.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O artigo 272 do Código Tributário do Município de Saquarema – Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro de 1998.

“Art. 272 – A licença ou a autorização para estabelecimento será representada pelo Alvará de Licença para Estabelecimento, Autorização Provisória ou Autorização Transitória, conforme o caso.

§ 1º O Alvará de Licença para Estabelecimento, a autorização Provisória ou a Autorização Transitória, só será emitido mediante a comprovação de recolhimento da taxa, observando o parágrafo único do art. 271.

§ 2º Os alvarás de licença ou autorização para estabelecimento no âmbito do Município de Saquarema somente serão concedidos para um único e exclusivo endereço.

§ 3º Ficam ressalvadas as atividades que guardem a mesma natureza, hipótese em que poderão ser concedidos até o limite de 4 (quatro) alvarás de licença e ou autorização de funcionamento, desde que compatíveis com o zoneamento e ocupação do imóvel.”

**Art. 2º** As pessoas físicas e jurídicas deverão se adequar a exigência desta Lei que estabelece nova redação ao art. 272 do Código Tributário do Município de Saquarema no prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação desta Lei.

**Art. 3º** O não atendimento de adequação a Lei no prazo fixado no § 2º implicará na cassação do alvará.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 25 de novembro de 2016.

  
**FRACIANE MOTTA**  
Prefeita